



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 83, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPOE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS DO DECRETO Nº 68, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, E DECRETO Nº 60, DE 25 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPOE SOBRE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 43.303/2021, COMO MEDIDA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS, E SUAS ALTERAÇÕES, E PROMOVE AS MODIFICAÇÃO QUE ESPECIFICA NESTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, Excelentíssimo Senhor **DAVID NUNES BEMERGUY**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM,

CONSIDERANDO a declaração que ainda vigora o estado de pandemia, pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal, que aduz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que o ESTADO mencionado na CF refere-se à UNIÃO, ESTADOS e MUNICÍPIOS, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a expressa recomendação do Ministro da Saúde para que sejam adotadas medidas de prevenção com o fito de coibir a proliferação do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO reunião dos membros do Comitê de Combate e Enfrentamento ao COVID-19, onde o mesmo sugere alterações das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI nas unidades públicas e privadas na capital;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, que flexibilizou o disposto no Decreto Estadual nº 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, que estabeleceu novas medidas sobre restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, do Decreto Estadual n. 43.340, de 29 de janeiro de 2021, que prorrogou os efeitos dos Decreto Estadual nº 43.303, de 23 de janeiro de 2021, Decreto Estadual nº 315, de 25 de janeiro de 2021 e Decreto Estadual nº 43.326, de 27 de janeiro de 2021, que dispõe sobre restrição temporária da circulação de pessoas, como medida de enfrentamento ao coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados até o dia 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto nº. 68, de 1º de fevereiro de 2021, que prorrogou o Decreto n.60, de 25 de janeiro de 2021, que aderiu os efeitos do Decreto Governamental de nº 43.303, de 23 de janeiro de 2021, Decreto Estadual nº 315, de 25 de janeiro de 2021 e Decreto Estadual nº 43.326, de 27 de janeiro de 2021, a qual estabeleceu as restrições de circulação de pessoas, além das promovidas por este Decreto.

Art. 2º. Em razão do disposto no artigo anterior, acrescenta-se o inciso XXIV ao artigo 2º, do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que assim dispõe:

“XXIV – Estabelecimentos comerciais de lojas de vestuários, calçados, variedades, móveis e eletroeletrônicos, e prestadores de serviços técnicos eletrônicos, ficam permitidas a abertura, no período das 13 horas às 18 horas, com cumprimento das medidas de segurança ao enfrentamento ao COVID-19, recomendadas pela Vigilância Sanitária Municipal.”

Art. 3º. Acrescenta-se o inciso XXV, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que assim dispõe:

“XXV - Fica permitida, apenas, a realização de prática esportivas individuais, em espaços públicos, no período de 6h às 8h da manhã, e entre 17h às 19h.”

Art. 4º. Altera o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO



“Art.1º . No âmbito do Município de Benjamin Constant, como forma de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), adere ao Decreto Estadual nº. 43.303 de 23 de janeiro de 2021, e posteriores alterações, para fins de restrição temporária de circulação de pessoas e veículos no período de 19 horas às 6 horas da manhã, até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 5º. Altera o inciso III, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**III** – *delivery* (entrega em domicílio), de restaurantes, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, de 06 horas da manhã até as 22 horas, realizada exclusivamente por entregadores credenciados na Administração, ficando expressamente vedados o consumo no estabelecimento;”

Art.6º. Altera o inciso XXIII ao artigo 2º, do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXIII – Lojas de Materiais elétricos e de construção, além da modalidade *delivery* (entrega em domicílio) até às 18h, fica permitida abertura no horário das 13h às 18h, cumprindo com protocolo instituído pela Vigilância Sanitária Municipal.”

Art. 7º. Altera o parágrafo único, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único.** Fica suspenso, até 28 de fevereiro de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais ou não, em especial festas, eventos ou reuniões que causem aglomerações, bem como serviços não especificados neste Decreto.”

Art. 8º. Ficam revogadas disposições em contrário;

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no mural de aviso da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM, 15 de fevereiro de 2021.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito de Benjamin Constant/AM.

DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2021, NO MURAL DE PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

SALANIZA BEMERGUY DA CRUZ SALES

Secretária municipal de planejamento e administração